



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176.0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 378 DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar a aplicação do recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares;
- V- 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais, indicado pela respectiva categoria.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

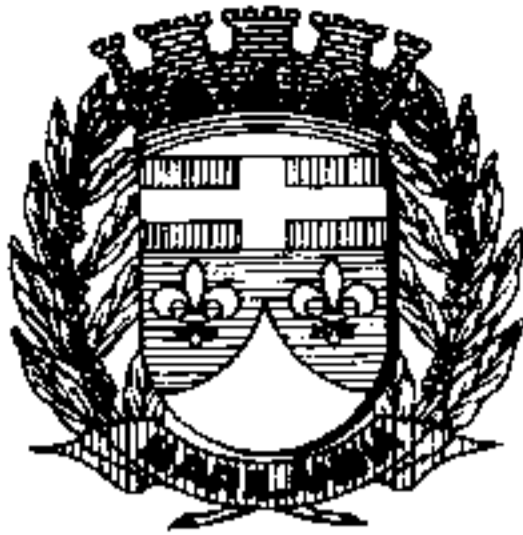
§ 2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Ficarão extinto o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

§ 6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º - O exercício de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

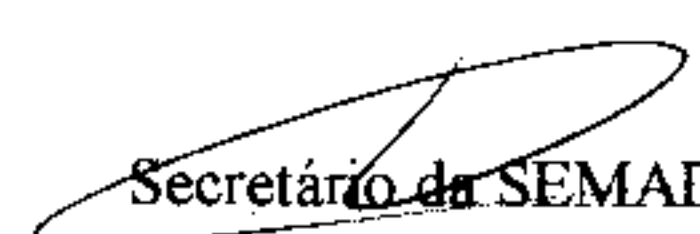
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 278 de 23 de agosto de 1996 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 16 de agosto de 2000.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
16/08/2000

A presente Lei foi publicada
nesta data.
Em, 16/08/2000


Secretário da SEMAD
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

